



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1851/2016

Estima a receita e fixa a despesa do município de Sidrolândia para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício financeiro de 2017 estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$159.173.376,44 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:

RECEITAS	VALOR
RECEITA CORRENTE	162.030.876,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.176.025,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.501.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.804.240,18
RECEITA DE SERVIÇOS	70.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.821.799,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.657.712,23
RECEITA DE CAPITAL	5.503.300,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.253.300,00
RECEITA CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIA	5.550.000,00
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	5.550.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA	-13.910,800,00



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 3º A Despesa total do Município de R\$ 159.173.376,44 (Cento e Cinquenta e nove milhões, Cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), compõem - se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 102.843.478,58 (cento e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e cinquenta centavos) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 56.329.897,86 (Cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e nove reais, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único A Despesa será realizada com a efetivação da receita e de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento: **(Emenda Modificativa n. 031/2016)**.

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	133.659.406,01
DESPESAS DE CAPITAL	24.513.970,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	159.173.376,44

II - DESPESA POR FUNÇÃO

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	5.800.000,00
02 Judiciária	265.500,00
04 Administração	22.425.000,00
08 Assistência Social	5.387.882,80
09 Previdência Social	15.372.500,00
10 Saúde	33.975.515,06
11 Trabalho	10.000,00
12 Educação	56.584.450,00
13 Cultura	582.500,00
15 Urbanismo	7.538.228,58
16 Habitação	843.500,00
17 Saneamento	16.500,00
18 Gestão Ambiental	217.000,00
20 Agricultura	847.700,00
22 Indústria	7.000,00
23 Comércio e Serviços	141.500,00
25 Energia	1.555.000,00
26 Transporte	2.811.000,00
27 Desporte e Lazer	852.600,00
28 Encargos Especiais	2.940.000,00
99 Reserva de Contringência	1.000.000,00
TOTAL	159.173.376,44



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

III - DESPESA POR MUNICIPIO

DESPESA POR MUNICIPIO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	5.800.000,00
01 Câmara Municipal	5.800.000,00
PODER EXECUTIVO	153.373.376,44
02 Prefeitura Municipal	66.801.528,58
03 Fundo Municipal de Assistência Social	4.457.882,80
04 Fundo Municipal de Investimento Social	620.000,00
05 Fundo Municipal de Saúde	33.975.515,06
06 FUNDEB	30.115.450,00
07 Fundo M. Criança e do Adolescente	305.000,00
08 Fundo Municipal Incentivo e Apoio a Cultura	9.500,00
09 Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	843.500,00
10 Instituto Municipal de Previdência Social	15.372.500,00
11 Fundo Municipal de Meio Ambiente	217.000,00
12 Fundo Municipal do Turismo	77.500,00
13 Fundo Municipal do Direito do Idoso	5.000,00
14 Fundo Municipal de Cultura	573.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Movimentar por anulação e proceder ao remanejamento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de cada fonte de recurso ou dotação prevista, através de Decreto nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal (**Emenda Modificativa n. 032/2016**).

II - Depois de precedida de autorização legislativa, realizar operações de crédito por antecipação da receita; sendo observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a regulamentação expedida pelo Senado Federal (**Emenda Modificativa n. 039/2016**).

III - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, no interesse da administração, depois de submetido à Câmara e aprovada em plenário, a movimentar por órgãos centrais de controle parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas. (**Emenda Modificativa n.**



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

040/2016).

IV - Criar dotação específica que não conste no orçamento vigente para atender contratos de convênios já assinados com o governo Estadual e Federal **(Emenda Aditiva n. 012/2016)**.

Parágrafo único Fica autorizado e não será computada para efeito do Limite do inciso I deste artigo:

I - A movimentação de dotações e fontes de recursos, após submetido e devidamente aprovada em plenário pelo Poder Legislativo Municipal as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte e unidade gestora orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964. **(Emenda Modificativa n. 038/2016)**.

II - A abertura de Crédito Adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 4.320/ 64. **(Emenda Modificativa n. 034/2016)**.

III - Depois de submetido à Câmara e aprovado em plenário, abertura de créditos suplementar para adequação da Despesa com Pessoal. **(Emenda Modificativa n. 036/2016)**.

IV - A abertura de créditos Adicionais Suplementares para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional.

V - A abertura de créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos da União e do Estado, sob forma de Auxílios, Convênios ou Subvenções, mediante autorização Legislativa. **(Emenda Modificativa n. 035/2016)**.

Art. 5º A inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, será feita mediante autorização em plenário do Poder Legislativo. **(Emenda Modificativa n. 041/2016)**.

Parágrafo único A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 6º Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art. 7º Fica autorizada o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos, nas Aliações, na assinatura de Convênios com a União e Estado a proceder todos os atos para a sua perfeita representatividade.

Art. 9º O repasse constitucional que alude o art. 26-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2017 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2016.

Art. 10º Fica o município autorizado a criar unidade orçamentária de despesas e recitas, conforme segue:

I - Previsão orçamentária visando a desapropriação de eventuais área destinadas a regularizara malha viária do centro da cidade.

II - Destinar receita/recurso visando assegurar a realocação dos atuais ocupantes da área da noroeste do Brasil.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinaturas de Convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12º Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 21/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 30/12/2016. Edição 1755*

Sidrolândia/MS, 21 de Dezembro de 2016.